



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



Ofício nº 345/2020-GAB-PMI

Irituia, 09 de junho de 2020.

Da: Prefeita Municipal de Irituia
Para: Sr. Maurício Talles do Amaral de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Senhor Presidente,

Na oportunidade que o cumprimentamos, estamos solicitando a abertura de Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a finalidade de locação de **TENDAS E DISCIPLINADORES**, em caráter de emergência para suprir a necessidade das Secretarias Municipais ligadas a Prefeitura de Irituia para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente COVID-19, os quais serão usados nas barreiras sanitárias destinadas ao monitoramento do acesso de pessoas vindas de outros municípios e de outros estados ao município Irituia, assim como na organização de filas em frente à Casa Lotérica por ocasião do pagamento do Auxílio Emergencial, e em frente ao Hospital Municipal para atender acompanhantes de pacientes com sintomas da COVID-19.

Para atender a demanda, serão necessários 360 (trezentos e sessenta) metros de disciplinadores, e 550 (quinhentos e cinquenta) diárias das tendas.

Salienta-se que o Município Decretou situação de emergência no Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, em anexo, que declarou “situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e deu outras providências”.

Esse Decreto, em seu art. 9º, expressamente previu a possibilidade de aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação:

“Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações necessárias ao combate do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Irituia, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No plano federal foi editada a Lei nº 13.979/2020 que em seu artigo 4º prevê a dispensa de licitação para aquisição de insumos de saúde destinados ao referido enfrentamento.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



A Medida Provisória 926/2020 alterou a supramencionada lei, incluindo o art. 4º-B, para considerar como presumidas todas as situações nele mencionadas quando da realização de procedimentos de aquisição de bens e serviços para enfrentamento da pandemia:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

Ainda assim tem-se que no presente a demonstração de cada um deles.

Em relação ao o previsto no inciso I a situação de emergência resta atendida com a edição do Decreto Municipal nº 012.

Quanto ao previsto no inciso II verifica-se a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, devido ao fim do saldo do pregão presencial nº 010/2019-PMI-PP-SRP, em que previa a locação deste objeto para o município, e pela necessidade da continuação da utilização em meio a pandemia de Coronavírus.

No que se relaciona ao inciso III, entende-se que existe risco a segurança das pessoas e da prestação de serviços de forma adequada e segura, tanto pelos servidores quanto pela população que justifica a aquisição de tais insumos, devido o município ainda identificar o crescimento no número de infectados, pela qual o objeto a ser licitado se faz necessário para oferecer proteção a sol, chuva, e distanciamento mínimo para as pessoas que procurarem atendimento na casa lotérica para atendimento quanto ao auxílio emergencial, no Hospital Municipal para triagem de pacientes e espera de acompanhantes, e que precisarem passar e ser atendidos pelas barreiras sanitárias que fazem o monitoramento de entrada no município.

Por fim, quanto ao inciso IV, estima-se que 360 (trezentos e sessenta) metros de disciplinadores, e 550 (quinhentos e cinquenta) diárias das tendas, serão suficientes momentaneamente para o atendimento da demanda.

Ressalta-se ainda estar atendido no art. 4º-E, da Lei nº a Lei nº 13.979/2020, no que se refere ao Termo de Referência apresentado em anexo.

Por fim, esclareço que serão utilizados os seguintes recursos:

04.122.0037.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Subelemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



Por tudo quanto foi exposto, solicita-se que V.Sa. aprecie este pedido, reconhecendo configurada a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e tome as providências cabíveis, visando à abertura de processo licitatório para o fim aqui exposto, observando o disposto na lei nº 13.979/2020 e MP 926.

Atenciosamente,


CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da Locação de Tendas e Disciplinadores, em caráter de emergência para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Irituia em decorrência da Pandemia do COVID-19.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1. Locação de Tendas e Disciplinadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S.

Item	Especificação	UND	QTD	Marca	Vlr. Unit.	V. Total
1	Locação de disciplinadores em aço ou ferro galvanizado de 2 X 1,20 metro, acabamento superior sem ponteira, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades. Com montagem e desmontagem.	Metro	360			
2	Locação de tenda, tenda em lona vinílica, sustentação em aço galvanizado. Tamanho 6x6 metros.	Diária	550			

3. DO CONTRATO

3.1. O Contrato terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, conforme determina o art. 4º.-H da Lei 13.979, de 2020 e do Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Corona Vírus (COVID-19), e o Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020, do Município Irituia, e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta aos infectados do município, dentro da possibilidade de atendimento da rede municipal, assegurando também a proteção individual dos profissionais que atuarão nessa atividade essencial.

5. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. **Local de entrega:** os produtos deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Júlio Ribeiro Tavares, nº 21, Bairro Centro, no Município de Irituia, de forma parcelada, conforme discriminado na Ordem de Fornecimento e horários estabelecidos pelas respectivas secretarias, ou conforme orientação de servidor designado para esse fim.

5.2. **Prazo de entrega:** deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Administração, durante o exercício de 2020, com prazo para entrega não superior a 07 (sete) dias do envio da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



5.3. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo e responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento. Em contrário deverá providenciar as suas próprias custas, à repetição de procedimentos para correção de falhas, visando a preservação da qualidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obrigará a:

- a) Fornecer todos os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação;
- b) Entregar no endereço apresentado pela Secretarias Municipal de Administração todos os produtos devidamente embalados para o manuseio do CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATANTE;
- d) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- f) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca do fornecimento dos produtos ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- g) Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e

6.2. Os bens de Consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, entregues em perfeitas condições para consumo e perfeito funcionamento para sua utilização, conforme solicitações feitas pelo setor de controle das demandas das referidas Secretarias. Os produtos deverão estar dentro do seu prazo de validade.

6.3. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

6.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO pelo fornecimento do objeto;

6.5. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representa-la, sempre que for necessário, o qual deverá deter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos referentes ao Processo.

6.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes ao fornecimento do objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7.2. Receber os bens de consumo e permanentes, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 8.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendida aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
- 8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 8.3. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas no contrato, aplicar-se-á a essa última multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do Contrato.
- 8.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 8.5. Sempre que não houver prejuízo à CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.
- 8.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 8.7. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 012/2020, nos termos do art. 6º.-C da Lei nº 13.979/2020.

9. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 9.1. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado por meio de transferência bancária até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à secretaria requisitante ou setor devidamente designado pela mesma, e atesto da nota fiscal pela secretaria ou Setor competente;
- 9.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).
- 9.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRC do município.

9.5.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA na situação da mesma tornar-se inadimplente no SICAF ou CRC do município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º.-F, da Lei 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade Fiscal ou Trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.7. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/20 e art. 4º.-I da MP 926/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

10. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. As empresas CONTRATADAS deverão apresentar as seguintes documentações:

10.1.1. - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cédula de identidade ou documento equivalente com foto, do proprietário e dos respectivos sócios, se houver.

10.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda (CNPJ/MF).
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site.

10.1.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00



a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da formalização do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO correrão à conta dos recursos orçamentários das Secretarias abaixo:

Exercício Financeiro: 2020.

04.122.0037.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Subelemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada receberá programação dos produtos a serem fornecidos em conformidade com a solicitação feita pela CONTRATANTE, emitida pelo setor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social para esse fim.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal – Secretaria municipal de Administração e Secretaria Municipal de Trabalho e promoção Social, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

12.4. Em caso de impossibilidade da entrega no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência de até 24 (vinte e quatro) sob pena de aplicação de sanções, a ser previsto nas cláusulas contratuais.

Irituia-Pa, 09 de junho de 2020.


CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal